



Chg	IRS Bfy	Bid	Chg
2.6100	1.00	2.6100	0.04
3.1220	1.00	3.1220	0.07
3.2240	1.25	3.2240	0.04
3.2420	1.00	3.2420	0.04
29.20	2510	29.20	-3.3
-32.20	2530	-32.20	-2.0
126.40	21030	126.40	2.4
13.90	51030	13.90	2.8

## O VALOR DO BITCOIN:

Cinco principais pontos  
de atenção para Advogados

*Por Alex Michaelis Buelau e  
Rodrigo Caldas de Carvalho Borges*



# O VALOR DO BITCOIN:

As criptomoedas, em especial o Bitcoin, tem ganho muita atenção da mídia, tendo em vista a valorização dos últimos 12 meses. Muitos analistas financeiros discutem sobre sua natureza, ausência de lastro, falta de um órgão centralizador e ausência de regulação, mas poucos tentam apresentar o motivo da atual cotação do Bitcoin, na casa dos R\$ 60 mil. O preço é determinado pela demanda, mas será que a alta procura reflete apenas a expectativa de futura alta no preço, como muitos especialistas da economia clássica afirmam, ou será que existe algo além?

Imagine se, quando do surgimento da internet, fosse permitido comprar frações desta tecnologia? Quantas pessoas gostariam de ser donos de um pedacinho do famoso protocolo "http" que faz a internet como conhecemos hoje funcionar? Quanto isso valeria?

O caminho natural da maioria das pessoas ao encontrar uma mudança de grande magnitude é negá-la sem ao menos se aprofundar no assunto - não é diferente com o Bitcoin. Pensar no Bitcoin e analisá-lo com a mentalidade de ativos financeiros tradicionais certamente o levará a questionar seu valor; porém, estamos diante de uma revolução tecnológica e, como toda grande mudança, exige que ampliemos a nossa visão para que possamos enxergar o "novo".

---

**ASSIM, O QUE PROPOMOS É UMA ANÁLISE COM A MENTALIDADE AJUSTADA À NOVIDADE, PARA NOS PERMITIR ENTENDER O REAL VALOR DO BITCOIN, PASSANDO, BREVEMENTE, POR ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E JURÍDICOS.**

---

Quando falamos de Bitcoin, é preciso esclarecer que existem duas partes fundamentais da tecnologia: a moeda Bitcoin, que roda sobre uma rede descentralizada de computadores, oficialmente chamada de rede bitcoin (com “b” minúsculo), e o sistema Blockchain que torna tudo isso possível.

O sistema Blockchain é a inovação tecnológica que tornou possível o Bitcoin e as demais criptomoedas como Ethereum, Ripple e outras (existem mais de mil criptomoedas). Mas o Blockchain provou não ser útil apenas como um sistema de pagamentos. Alguns países e empresas têm utilizado da tecnologia Blockchain para melhor controle dos gastos públicos, captação de recursos com emissão de tokens, melhoria nos registros de transferências imobiliárias etc. O Blockchain por si só já possui valor por conta dos diversos usos e enormes possibilidades futuras.

Por tratar-se de um sistema aberto, o Bitcoin e a maioria das outras criptomoedas que utilizam o Blockchain funcionam como uma plataforma, permitindo uma fácil integração com quaisquer outros projetos e soluções para os mais diversos setores da nossa sociedade. Qualquer pessoa com conhecimento em programação pode interagir e desenvolver produtos e soluções utilizando-se de sua tecnologia, praticamente sem custo, permitindo o surgimento de inovações em escala exponencial. Além disso, o fato de ser *open source* elimina muitos dos riscos e incertezas normalmente associadas às soluções centralizadas, pois qualquer pessoa pode revisar o código fonte para sugerir melhorias ou identificar potenciais problemas de segurança.

O Bitcoin, por ser a primeira e mais difundida criptomoeda, é usada hoje como “moeda de reserva” nessa indústria: praticamente todas as pessoas envolvidas com criptomoedas possuem Bitcoin, todos os serviços que aceitam criptomoedas aceitam Bitcoin e o preço de outras criptomoedas é comumente contabilizado em Bitcoin.

Os avanços trazidos pelo Bitcoin refletirão na sociedade como um todo, posto que a tecnologia permite inúmeras novas funcionalidades, dentre elas a eliminação de intermediários em qualquer tipo de transação, inclusive no setor financeiro.

Atualmente, para efetuarmos transações financeiras nos recorreremos aos entes do sistema financeiro: utilizamos dinheiro em papel emitido por um governo, ou dinheiro digital controlado por bancos, que atuam como intermediários.

Os órgãos financeiros e os governos, em razão da regulamentação e controle do setor, gozam da confiança da sociedade para intermediar seus pagamentos e transferências de recursos. São os responsáveis por validar e conferir todas as operações financeiras realizadas de forma eletrônica, evitando o risco do “gasto duplo”, certificando-se de que os recursos sejam de fato transferidos de uma pessoa à outra, bem como respondem por qualquer inconsistência ou problema ocorrido na transação, muitas vezes cobrando elevadas taxas por esses serviços. Os governos muitas vezes abusam deste poder, vide o congelamento das poupanças do governo Collor em 1990 e os repetidos casos de corrupção que afligem o Brasil.

Com a utilização do sistema financeiro, nos moldes atuais, abrimos mão de nossa absoluta liberdade e delegamos a confiança a corporações/conglomerados econômicos. No passado não existia alternativa, pois era necessário um agente centralizador, sempre criando o risco de abuso do poder. Mas, assim como a internet democratizou o acesso à informação, o Blockchain democratiza o acesso ao mercado financeiro.

O Bitcoin, através do Blockchain, resolveu a questão do “gasto duplo” sem a necessidade de um intermediário (papel das instituições financeiras nas transações “tradicionais”), retirou o fator confiança dos bancos - ou melhor, conferiu a cada detentor de Bitcoin o poder de efetuar transferências livremente, independentemente do valor e sem limites, a custos irrisórios. Essa tecnologia resgatou a liberdade, antes restrita às operações físicas, ao mundo digital. Nos tornamos, novamente, os únicos responsáveis pelas nossas atitudes e os únicos responsáveis pelo controle das nossas riquezas, sem a necessidade de um órgão centralizador.



Diversos analistas afirmam que o Bitcoin é uma bolha, baseando suas análises em quesitos técnicos do mercado financeiro tradicional. A realidade é que ninguém sabe ao certo se estamos diante de uma bolha financeira; porém, do ponto de vista tecnológico, social, econômico e jurídico, sem dúvida estamos diante de uma mudança de paradigma, que continuará crescendo e sendo desenvolvida, ainda que haja um estouro dessa suposta bolha financeira.

Inovadores ao redor do mundo, do Vale do Silício a Moscou, da Alemanha à África estão criando empresas, projetos e novas soluções para velhos problemas usando o Blockchain, Bitcoin e demais criptomoedas. Em 2017, empresas do mundo todo levantaram mais de \$ 3 bilhões em investimentos utilizando ICOs (Initial Coin Offerings), uma forma de financiamento que usa criptomoedas para financiar novas ideias e projetos.

Portanto, o grande valor do Bitcoin é ter criado uma rede de pessoas motivadas, que acreditam num futuro melhor, onde as regras são as mesmas para todos, as informações são transparentes, o poder é descentralizado e boas ideias são facilmente executadas, financiadas e recompensadas.

## Cinco principais pontos de atenção para advogados em relação ao Bitcoin





# 1. Regulação

Muito se discute sobre a ausência de regulação dessa nova modalidade de ativos, porém o que muitos desconhecem é que diversos países já adotaram posição acerca das criptomoedas e outros até já a regulamentaram. Na relação de países favoráveis ao Bitcoin destacam-se Austrália, Japão, Estônia, Suíça e Canadá. Do lado dos contrários à implementação e à utilização das criptomoedas encontram-se países como Bangladesh, Índia e Bolívia.

---

**NO BRASIL ESTÁ EM DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI N.º 2.303/2015, NO QUAL SE DISCUTE O ENQUADRAMENTO DAS CRIPTOMOEDAS NA RELAÇÃO DE “ARRANJOS DE PAGAMENTOS” DO BANCO CENTRAL, EM CONJUNTO COM OS PROGRAMAS DE MILHAGENS AÉREAS.**

---

No fim de 2017 a discussão ganhou novos contornos com o parecer apresentado pelo relator da comissão, Dep. Expedito Netto, em favor da criminalização das criptomoedas, o que manteria o Brasil à margem desses avanços tecnológicos. Contudo, ouvindo os anseios do mercado, o Dep. Thiago Peixoto apresentou voto em separado a favor das criptomoedas, questão esta que deve ser definida ainda no primeiro semestre de 2018.

Estamos vivenciando uma época em que as inovações se desenvolvem com extrema velocidade, muito superior à capacidade do legislativo, sendo fundamental o papel dos advogados para manter o equilíbrio entre as inovações e a regulação.



## 2. Rastreabilidade e sigilo

Diferentemente do que muitos pensam, o Bitcoin não confere sigilo absoluto a seu usuário, isso porque todas as transações efetuadas ficam registradas na Blockchain, que por sua vez é pública e pode ser visualizada por qualquer pessoa. É possível rastrear todas as transações desde o início de suas operações em 2009. Esse registro facilita a atividade de rastreabilidade de recursos (“follow the money”), que atualmente demanda muito esforço das autoridades quando das transações realizadas no sistema financeiro tradicional, sobretudo aquelas ocorridas em paraísos fiscais.

Apesar da completa rastreabilidade das transações, enfrentamos dificuldade na identificação e na individualização dos usuários por trás das “chaves públicas” apontadas na cadeia da Blockchain. Isso ocorre pois apenas o usuário em si possui a “chave privada”, com a qual se pode identificá-lo e acessar seus ativos. Em alguns poucos casos é possível identificar o endereço IP responsável por uma transação (por exemplo, se o usuário de Bitcoin utilizou um serviço de Wallet que grava o endereço IP ou uma exchange que possui os dados de todos os usuários) - mas esses casos tendem a ser a exceção.

Assim, na eventualidade de um pedido de constrição de uma determinada quantidade de Bitcoin, serão necessários elementos comprobatórios de que a pessoa em questão possuía Bitcoin em determinada data, e qual era o endereço eletrônico onde o Bitcoin estava armazenado, para que as autoridades efetuem o rastreamento junto na Blockchain e se chegue aos recursos objeto da constrição.



### 3. Controle das exchanges

Usualmente, para acessar o mercado das criptomoedas o interessado utiliza-se de empresas conhecidas como “exchanges”, as quais funcionam como plataformas digitais de aproximação entre compradores e vendedores desses ativos.

Ocorre que, em decorrência da ausência de regulação e, sobretudo, definição da natureza do Bitcoin, as exchanges não estão obrigadas a seguir os normativos da CVM aplicados às corretoras de valores e, por essa razão, muitas não possuem políticas de “compliance” rígidas.

Dessa forma, aproveitando-se dessa falha no controle dos usuários, muitos acabam efetuando o registro na rede utilizando-se de informações falsas ou de terceiros; dificultando, ainda mais, a identificação do usuário em questão, conferindo-lhe anonimato difícil de ser quebrado.

---

**CUMPRE DESTACAR QUE AS PRINCIPAIS EXCHANGES DO MERCADO BRASILEIRO VÊM SISTEMATICAMENTE IMPLEMENTANDO REGRAS DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE NOVOS USUÁRIOS; PORÉM, SEM UMA REGULAÇÃO EFETIVA, ESSAS POLÍTICAS DEPENDEM APENAS DA BOA-FÉ E DEMONSTRAÇÃO DE SERIEDADE DAS EXCHANGES, NÃO HAVENDO UM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO A SER ADOTADO.**

---





## 4. Declaração IR

Muitos desconhecem que a Receita Federal do Brasil, desde 2014, aponta no “Perguntas e Respostas” destinado ao Imposto de Renda de pessoas físicas a forma como deve ser declarada a titularidade de Bitcoin. Entende a Receita Federal que o Bitcoin seria equiparado a um ativo financeiro, apesar do Banco Central se manifestar em sentido diversos, entendendo tratar-se de um “meio de pagamento”.

Seguindo a linha da Receita Federal, a quantidade de Bitcoin deve ser informada no campo “outros bens”, indicando a data e o custo de aquisição. Ademais, os ganhos auferidos com as transações em Bitcoin devem seguir a regra geral do “ganho de capital”, com alíquota progressiva (15% a 22,5%), conforme o ganho auferido, observada a isenção conferida a ganhos de até R\$ 35 mil.



## 5. Jurisdição

A tecnologia bitcoin rompeu com as barreiras e acabou com os limites impostos pelo mundo físico, permitindo transferências quase instantâneas de valores ilimitados para qualquer lugar do mundo, sem qualquer limitação de valores ou restrição de horários e datas.

Essa inovação impõe ao mundo jurídico estudar, pensar e, então, desenvolver mecanismos que permitam a manutenção da segurança jurídica necessária aos negócios a essa nova realidade tecnológica, em que fronteiras e limites territoriais não mais existem.



**Alex Michaelis Buelau.** Engenheiro, CEO e cofundador do Coinschedule.com, o maior portal de ICO (Initial Coin Offerings) mundial. Um “early adopter” de criptomoedas, foi minerador de Bitcoin desde 2013 e participou do desenvolvimento de diversas criptomoedas, incluindo NXT e Waves.

**Rodrigo Caldas de Carvalho Borges.** Advogado. Presidente da Comissão de Empreendedorismo e Startups da OAB Pinheiros. Sócio do LLM – Lucas de Lima e Medeiros Advogados. Master of Laws em Direito Societário pelo INSPER. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Entusiasta e estudioso de criptomoedas e Blockchain.



**thomsonreuters.com.br**

A inteligência, a tecnologia e a expertise humana de que você precisa para encontrar respostas confiáveis.



the answer company™

**THOMSON REUTERS®**